RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES

72-929.1.5 CT| LN / MM|RJ2|RC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial
Autos n° 1013449-83.2018.8.26.0161

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada pelo **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98628, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, "a" e "c" da Lei n° 11.101/2005, apresentar **Relatório das Atividades** da Recuperanda, referente ao mês de **julho de 2023**, em conformidade com o Comunicado CG n° 786/2020 – TJ/SP.

72-929.1.5 CT| LN / MM|RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

LASPRO
CONSULTORES

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO 4
Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda 6
Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais 7
II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal) 7
II.1.1.1. Evolução do Ativo Total 8
II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total) 8
II.1.1.3. Patrimônio Líquido 9
II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado 10
II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa 11
II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros 11
II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores 11
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial 12
III.1. Da Forma de Pagamento Homologada 12
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial 14
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas 17
Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares 18
Anexo VI – Cronograma Processual 19
Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020 20
Glossário 21

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

LASPRO
CONSULTORES

SUMÁRIO EXECUTIVO

A r. decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 2210285-68.2022.8.26.0000, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do dia 14 de setembro de 2022, determinou que a Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, cumprisse a liminar outrora proferida no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000, de modo a iniciar os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial àqueles credores que o aprovaram naquela oportunidade.

Contudo, a novação/período de carência aos credores que não aprovaram o PRJ, principiaram em 17 de outubro, quando da publicação do v. acórdão, no DJE, prolatado no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000.

Em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, até agosto de 2023, foi liquidada a importância próxima a R$ 893 mil, aos credores das classes I, III e IV.

No mês de julho de 2023, o Patrimônio Líquido da Recuperanda atingiu o saldo negativo de R$ 64 milhões e Endividamento de R$ 71,3 milhões, dos quais R$ 31 milhões referem-se às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.

Registrou, em julho de 2023, Receita Líquida de R$ 1,0 milhão, auferindo Prejuízo Líquido de R$ 48 mil. Assim, de forma acumulada, a empresa encerrou o mês de julho de 2023, com prejuízo contábil na ordem de 1,1 milhões.

Cabe mencionar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades e contempladas neste Relatório, inclusive, sob pena do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, credores, bem como

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

LASPRO
CONSULTORES

do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 07 de outubro de 2.023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-929.1.5 CT| LN / MM|RJ2|RC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral da Recuperanda

No presente período, não ocorreram alterações no quadro societário e nas atividades desenvolvidas pela Recuperanda.

A Recuperanda, inscrita no CNPJ sob o nº 30.857.684/0001-03, com sede na Avenida Presidente Juscelino, nº 1.156, na cidade de Diadema/SP, foi constituída em 18/06/1982 e possui, como objeto social, a fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, cujo capital social está distribuído da seguinte forma:

Sócios	Participação na Sociedade	Qualificação
WILHELM-PALLMANN-VERWALTUNGS- UND BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT	R$ 9.077.097,00	Sócio
PALLMANN VERWALTUNGDGESELLSCHAFT MBH	R$ 1,00	Sócio
REYNALDO BAPTISTA JUNIOR	R$ -	Administrador assinando pela empresa
Total Capital Social:	**R$ 9.077.098,00**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Anexo II – Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi efetuada de acordo com as informações relativas ao mês de julho de 2023, prestadas pela Recuperanda, de forma comparativa, ao período anterior (junho de 2023), as quais seguem reapresentadas em razão de ajustes contábeis efetuados.

II.1.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal)

Balanço Patrimonial (R$)	jun/23	jul/23
Ativo	**6.506.874**	**7.240.993**
Ativo Circulante	**5.788.851**	**6.503.873**
Disponível	16.941	23.103
Clientes	879.569	1.270.776
Adiantamentos	584.764	659.149
Impostos a recuperar	793.669	822.452
Estoques	3.288.784	3.523.561
Despesas antecipadas	225.124	204.833
Ativo Não Circulante	**718.023**	**737.120**
Valores em Juízo	63.215	63.551
Imobilizado	654.678	673.439
Intangível	130	130
Passivo	**6.506.874**	**7.240.993**
Passivo Circulante	**54.912.403**	**55.778.660**
Empréstimos e financiamentos	6.333.812	6.644.557
Fornecedores	3.648.492	3.614.891
Impostos a recolher	11.435.866	11.517.402
Parcelamentos de Impostos	1.018.596	1.018.596
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	30.099.028	30.265.908
Adiantamentos de Clientes	2.358.480	2.699.176
Contas a Pagar	18.130	18.130
Passivo Não Circulante	**15.619.416**	**15.515.343**
Empréstimos e financiamentos LP	15.619.416	15.515.343
Patrimônio Liquido	**-64.024.945**	**-64.053.010**
Capital social	9.077.098	9.077.098
Futuro Aumento de Capital	6.810.545	6.810.545
Reservas de capital	4.366	4.366
Lucros ou Prejuízo acumulados	-78.820.512	-78.800.512
Resultado do Exercício	**-1.096.442**	**-1.144.508**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

II.1.1.1. Evolução do Ativo Total

Os saldos de **Ativos**, em julho de 2023, somaram R$ 7,2 milhões, com aumento em relação ao mês anterior, conforme gráfico ilustrativo abaixo:

Os **Estoques** correspondem a 49% do saldo total de **Ativos**, o equivalente a R$ 3,5 milhões.

A rubrica de **Contas a Receber** totalizou R$ 1,3 milhões, representando 18% do total de **ativos**. É a principal responsável pelo aumento dos ativos, a qual apresenta similaridade à tendência do faturamento no mesmo período.

O **Imobilizado Líquido** registrou R$ 673 mil, em julho de 2023. Houve a aquisição de "Moldes e Matrizes", além do reconhecimento das depreciações que ocorre de forma mensal.

II.1.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

O saldo do **Endividamento Total**, em julho/2023, perfez R$ 71,3 milhões, distribuídos da seguinte maneira:

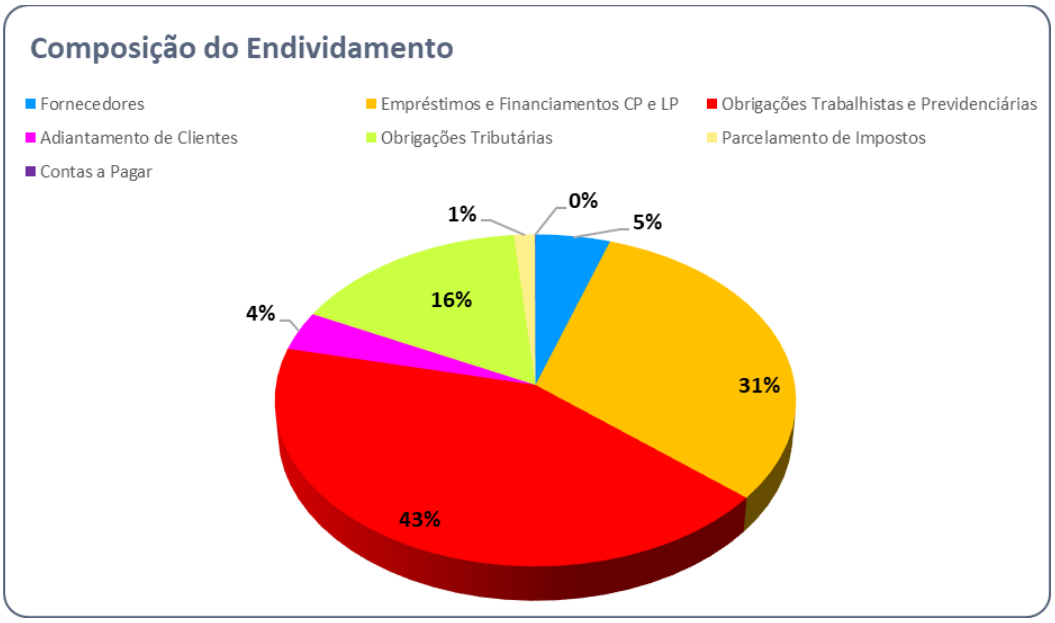

As **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias** foram as mais representativas, atingindo 42% do saldo total. Os **Empréstimos e Financiamentos** representaram 31% do endividamento e são compostos pelas obrigações de curto e longo prazos.

Os **Impostos a Recolher** perfizeram, em julho de 2023, R$ 11,5 milhões, apresentando aumento de 1% em relação ao mês anterior.

II.1.1.3. Patrimônio Líquido

A Recuperanda apresentou, em julho de 2023, **Patrimônio Líquido negativo** de R$ 64 milhões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

II.1.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado

Demonstração do Resultado do Exercício (R$)	jun/23	jul/23	Acumulado
Receita Operacional Bruta	**852.589**	**1.156.889**	**8.083.027**
(-) Deducoes da Receita Operacional	-115.596	-119.606	-1.314.900
Receita Líquida	**736.993**	**1.037.283**	**6.768.127**
(-) Custo dos Produtos Vendidos	-681.136	-665.865	-5.041.477
= Resultado Bruto	**55.857**	**371.418**	**1.726.649**
(=) Despesas Operacionais	**-260.991**	**-385.696**	**-2.331.931**
(-) Despesas de Vendas	-15.666	-211.701	-595.728
(-) Despesas Administrativas	-245.141	-171.287	-1.784.155
(-) Depreciacao e Amortizacao	-184	0	-1.037
(+/-) Outros Resultados Operacionais	0	-2.708	48.990
= Resultado Operacional Líquido	**-205.134**	**-14.278**	**-605.281**
(=/-) Resultado Financeiro	**368.315**	**-33.788**	**-539.226**
(+) Receitas Financeiras	368.315	0	630.047
(-) Despesas Financeiras	0	-33.788	-1.169.274
Resultado antes do IRPJ e CSLL	**163.181**	**-48.066**	**-1.144.508**
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	**163.181**	**-48.066**	**-1.144.508**

No mês de julho de 2023, a Recuperanda auferiu **Receita Líquida** de R$ 1,0 milhão.

Os **Custos** somaram R$ 666 mil, absorvendo grande parte do faturamento líquido escriturado, não restando margem residual suficiente para cobrir os demais gastos operacionais e financeiros incorridos no mesmo período, **refletindo no resultado negativo de R$ 48 mil, isoladamente, no mês de julho de 2023.**

Abaixo, seguem demais valores:

- ✓ **Despesas Administrativas**: R$ 171 mil, -17% da **Receita Líquida** Mensal.
- ✓ **Resultado Financeiro**: R$ 34 mil (despesa).

A Recuperanda auferiu, **entre janeiro e julho de 2023, prejuízo de R$ 1,1 milhões**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

II.1.3. Demonstração do Fluxo de Caixa

A Recuperanda não disponibilizou os relatórios dos Fluxos de Caixa referente ao período analisado.

II.1.4. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	02-2023	03-2023	04-2023	05-2023	06-2023	07-2023
Liquidez Imediata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidez Seca	0,04	0,04	0,04	0,04	0,04	0,05
Liquidez Corrente	0,10	0,10	0,10	0,10	0,11	0,12
Liquidez Geral	0,08	0,08	0,08	0,08	0,08	0,09
Índices de Estrutura de Capitais	**02-2023**	**03-2023**	**04-2023**	**05-2023**	**06-2023**	**07-2023**
Endividamento	-1,10	-1,10	-1,10	-1,09	-1,10	-1,11
Composição do Endividamento	0,77	0,77	0,78	0,77	0,78	0,78
Imobilização dos Recursos Não Correntes	-0,01	-0,01	0,00	0,00	0,00	-0,01
Instrumentos Financeiro	**02-2023**	**03-2023**	**04-2023**	**05-2023**	**06-2023**	**07-2023**
Capital Circulante Líquido	- 48.504.306,70	- 48.763.666,68	- 49.113.085,55	- 48.818.180,75	- 49.123.552,30	- 49.274.786,59

II.1.5. Evolução Mensal de Colaboradores

No período, a Recuperanda forneceu a folha de pagamento, demonstrando o total de 67 colaboradores, sendo que destes ***(i)*** 6 encontram-se afastados de suas atividades, ***(ii)*** 7 encontram-se de férias.

	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
Saldo Inicial	54	60	68	66	53	53
Admitidos	6	6	0	0	7	2
Demitidos	0	0	2	0	0	1
Saldo Final	60	68	66	53	53	67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

III.1. Da Forma de Pagamento Homologada

O Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo aprovados em Assembleia Geral de Credores de 29/01/2021 e homologados judicialmente em 19/05/2021, preveem a seguinte forma de pagamento aos credores com ressalvas:

Pagamento aos credores da Classe I – Trabalhistas: Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 70%, com carência de 03 meses e 09 parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da devedora em recuperação. Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens da Recuperanda, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

Pagamento aos credores da Classe II e III – Quirografários: Amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 80%, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento das dívidas em 120 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação. Com o modificativo há a possibilidade de alternativas para a Classe III Quirografários: **Proposta "A"**: Voltada aos clientes fornecedores que desejassem o beneplácito legal (ou seja, credores favoráveis), onde sofreriam deságio de 40% (quarenta por cento) do crédito, correção do saldo devedor em 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) + INPC, computados desde o dia 29/01/2021. Ainda, em cada pedido realizado pelo credor para a aquisição de produtos da Recuperanda, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo pedido, sendo este desconto deduzido do saldo devedor que a Recuperanda possui junto ao credor; **Proposta "B"**: Voltada aos clientes fornecedores que desejassem o beneplácito legal (ou seja, credores favoráveis). Deságio de 25% (vinte e cinco por cento), carência de 10 (dez) meses contados da aprovação do PRJ, encargos de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) + TR contados da aprovação do PRJ e pagamento em 70 (setenta) parcelas mensais e sucessivas com primeiro pagamento no 13º (décimo terceiro) mês após a aprovação do PRJ.

Pagamento aos credores da Classe IV – Quirografários MPE: Amortização da lista de credores ME e EPP, através de obtenção de desconto de 60%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento das dívidas em 60 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 2% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Ressalvas:

- Afastamento da possibilidade de alienação de bens com desconto de 40% do valor alienado;
- Afastamento da cláusula de supressão das garantias;
- Afastamento do deságio de 70% sobre o valor dos créditos trabalhistas;
- Substituição da TR como índice de correção monetária das dívidas pelo INPC;
- Afastamento da inversão sucumbencial em ações judiciais de qualquer natureza;
- Afastamento da possibilidade de adesão às alternativas ao Plano de Recuperação Judicial.

Da r. decisão de homologação do Plano, foram opostos os Embargos de Declaração por Banco Bradesco S/A, Berneck S/A Painéis e Serrados e pela Recuperanda. Posteriormente, foi proferida a decisão acolhendo parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelos credores para determinar a realização de nova Assembleia Geral de Credores.

Contra essa decisão, foi interposto o recurso de Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000 pela Recuperanda, ao qual foi dado parcial provimento. Determinou-se, naquela oportunidade, que:

(i) os efeitos da novação não serão extensíveis a eventuais coobrigados;

(ii) a aplicação da TR como taxa de correção monetária deve ser afastada;

(iii) o deságio de 70% aos credores trabalhistas deve ser afastado;

(iv) aplicação das regras gerais do CPC acerca da sucumbência processual e do artigo 5º II da Lei 11.101/2005. Dessa forma, as custas judiciais decorrentes de litígio com o devedor serão devidas pela Recuperanda;

(v) anulação da cláusula que trata das subclasses de credores, por se tratar de uma cláusula punitiva dos que não participaram do conclave, o que violaria o *par conditio creditorum*, devendo ser concedido prazo aos interessados que não estiveram presentes na Assembleia para optar pelas alternativas do Plano.

Em complemento, cabe informar que a r. decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 2210285-68.2022.8.26.0000, publicada no DJE do dia 14 de setembro de 2.022, determinou à Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da liminar proferida anteriormente no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000, de modo a iniciar os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial àqueles credores que o aprovaram naquela oportunidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Ou seja, a novação/período de carência aos credores que aprovaram o PRJ, quando da realização da Assembleia Geral de Credores se iniciaram, 24 de setembro de 2021[1], enquanto àqueles que não o aprovaram, principiaram em 17 de outubro de 2022, quando da publicação do v. acórdão, no DJE, proferido no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000.

III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Há de se destacar que, a Recuperanda **forneceu o relatório de controle dos pagamentos realizados referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, no qual constam os valores pagos atinentes às 1ª a 12ª parcelas, em favor de todas as classes**.

Esta Auxiliar efetuou, no presente período, a **análise profunda das informações disponibilizadas, computando os pagamentos realizados até agosto de 2023, às Classes I, III e IV**, conforme quadro ilustrativo abaixo:

Classes	Valor QGC	Valor do deságio	Valor com deságio	Pagamento até agosto/2023
I	R$ 2.577.365,21	R$ 1.804.155,65	R$ 773.209,56	R$ 779.549,61
III	R$ 1.923.990,14	R$ 787.022,77	R$ 1.136.967,37	R$ 93.898,44
IV	R$ 260.299,85	R$ 156.179,91	R$ 104.119,94	R$ 19.612,44
Total	**R$ 4.761.655,20**	**R$ 2.747.358,32**	**R$ 2.014.296,88**	**R$ 893.060,49**

Valores expressos em dolares americanos $

Classe	Valor QGC	Valor do deságio	Valor com deságio	Pagamento até agosto/2023
III	$ 42.541,00	$ 34.032,80	$ 8.508,20	$ -
Total	**$ 42.541,00**	**$ 34.032,80**	**$ 8.508,20**	**$ -**

Valores expressos em euro €

Classe	Valor QGC	Valor do deságio	Valor com deságio	Pagamento até agosto/2023
III	€ 3.111.365,94	€ 2.489.092,75	€ 622.273,19	€ -
Total	**€ 3.111.365,94**	**€ 2.489.092,75**	**€ 622.273,19**	**€ -**

Valores expressos em euro €

- Para a Classe I, verifica-se o pagamento com deságio de 70% (setenta por cento), este afastado pelo E. TJ-SP[2] , cujo v. acórdão foi suspenso nesta parte, em razão da concessão do efeito suspensivo aos Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pela devedora.

[1] Publicação no DJE da decisão monocrática de fls. 178/197
[2] Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

- Acrescenta-se que, para o "valor do deságio" relativo à Classe III, foi aplicado o percentual de 25% sobre os valores portados pelos seguintes credores, que optaram pela "opção B":

Classe	CREDOR
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	ALD TOOLS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO BRADESCO
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO ITAU UNIBANCO S/A
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	ELETROPAULO METROPOLIT ELETRICID DE SP S.A
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	LALLEGRO RESTAURANTE LTDA
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	VINICIUS ROBERTO DA SILVA 08006867801

- Para os demais créditos e credores, foi aplicado o deságio de 40% - opção "A":

Abaixo, segue a relação dos credores que **receberam suas respectivas parcelas**:

CLASSE	CREDOR	PAGAMENTO
TRABALHISTA	CARLOS EDUARDO DA SILVA	R$ 600,00
TRABALHISTA	ORLANDO MOSCHEN	R$ 381,42
TRABALHISTA	ORLANDO MOSCHEN	R$ 687,06
TRABALHISTA	BRENO BATISTA CORREA	R$ 1.100,35
TRABALHISTA	AGUINALDO JOSE DA MATA	R$ 1.604,97
TRABALHISTA	ALSIS CORREIA DIAS JUNIOR	R$ 1.462,08
TRABALHISTA	TATIANA FERREIRA MORAES	R$ 1.129,30
TRABALHISTA	ATTIE CALIL E ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP	R$ 8.073,83
TRABALHISTA	MARCIO ROCHA DE MENEZES	R$ 1.200,56
TRABALHISTA	ROMILSON ALFREDO CICILIO	R$ 1.488,59
TRABALHISTA	DAVID ARGEMIRO DA SILVA	R$ 1.670,48
TRABALHISTA	DIEGO FRANCISCO CAMPANELLO	R$ 3.652,72
TRABALHISTA	ABNAEL JANDIROBA DE OLIVEIRA	R$ 1.506,56
TRABALHISTA	EIDICLEIDE ANTUNES DE FARIAS EDITORA EPP	R$ 352,53
TRABALHISTA	ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA	R$ 4.065,40
TRABALHISTA	ERICA SANTOS MENDONCA	R$ 1.283,06
TRABALHISTA	EVANIO RICHARDSON DOS SANTOS	R$ 1.203,08
TRABALHISTA	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	R$ 599,25
TRABALHISTA	ROSILAINE NEVES SAMPAIO	R$ 1.722,88
TRABALHISTA	FLAVIO DONISETE RODRIGUES	R$ 1.737,61
TRABALHISTA	GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS	R$ 2.619,23
TRABALHISTA	GILMAR GOMES PEREIRA	R$ 12.369,83
TRABALHISTA	GLAUBER ROGERIO DA SILVA	R$ 15.346,62
TRABALHISTA	JOSE ADALTO PEREIRA	R$ 2.465,38
TRABALHISTA	AGNALDO CORREIA	R$ 1.801,15
TRABALHISTA	EDNEY WILKER DE SOUSA	R$ 1.883,30
TRABALHISTA	JOSE GUSTAVO FILHO	R$ 2.179,05
TRABALHISTA	RODNEI DONIZETE ISCHINGI PEREIRA	R$ 2.057,73
TRABALHISTA	UILSON PEREIRA DA SILVA	R$ 2.949,14
TRABALHISTA	JULIANA RAMOS MARTIN	R$ 1.361,52
TRABALHISTA	LAURA JANE TORRES RODRIGUES FLORENTINO	R$ 2.111,83
TRABALHISTA	MARCO AURÉLIO VILANO	R$ 4.044,28
TRABALHISTA	ADRIANO FERNANDES PARENTE	R$ 4.202,09
TRABALHISTA	LEANDRO PAVAN	R$ 2.087,74
TRABALHISTA	RODRIGO SOUZA CARAJORGE	R$ 4.340,58
TRABALHISTA	LUIZ RAFAEL OLIVEIRA COSTA	R$ 1.135,22
TRABALHISTA	MARCELO MOURA DE ARAUJO	R$ 2.220,03
TRABALHISTA	RAQUEL ZAMAIOLI COLOMBO	R$ 4.640,76
TRABALHISTA	MARCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	R$ 2.876,08

CLASSE	CREDOR	PAGAMENTO
TRABALHISTA	JOSIAS PEREIRA GOMES	R$ 5.155,42
TRABALHISTA	ROGERIO BOTTI ALVES	R$ 5.184,45
TRABALHISTA	MARCOS ANDRÉ MOURA DE LIMA	R$ 9.322,82
TRABALHISTA	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	R$ 950,91
TRABALHISTA	MARCOS CESAR CARVALHO LEONARDO	R$ 858,07
TRABALHISTA	MARCOS DE FREITAS	R$ 2.300,02
TRABALHISTA	LÁZARO APOLINÁRIO DE ARAÚJO FILHO	R$ 6.088,50
TRABALHISTA	LUCAS POLZIN LUZ	R$ 6.374,40
TRABALHISTA	MARLENE MISSAE OTAGURO DIAS	R$ 3.211,80
TRABALHISTA	VALTER CARNEIRO ARAUJO	R$ 6.449,53
TRABALHISTA	ROGÉRIO APARECIDO LAUREANO	R$ 6.672,86
TRABALHISTA	TIAGO ALVES DA SILVA	R$ 8.449,83
TRABALHISTA	THIADO TERUO KURATANI	R$ 8.607,01
TRABALHISTA	PACHECO NETO SANDEN TEISSEIRE ADVOGADOS	R$ 7.260,24
TRABALHISTA	PAULO BONOTTO JOAQUIM	R$ 2.799,64
TRABALHISTA	RAFAEL JARDIM JACOMINI	R$ 3.363,23
TRABALHISTA	LAURA TORRES	R$ 7.415,45
TRABALHISTA	REYNALDO BAPTISTA JUNIOR	R$ 7.172,53
TRABALHISTA	CAUE ANDRE BARBOZA DE CASTRO	R$ 10.927,52
TRABALHISTA	ROBERTO DA ROCHA ALVES	R$ 6.997,74
TRABALHISTA	VANDERLEI FERNANDES DE MORAIS	R$ 12.429,78
TRABALHISTA	RODOLFO LUIS BORTOLUCCI	R$ 1.086,42
TRABALHISTA	WILIANS IZIDORO SANTOS	R$ 14.932,18
TRABALHISTA	JOSÉ DORISMAR RIBEIRO CARNEIRO	R$ 18.216,45
TRABALHISTA	MARIO JOSE AMORIM	R$ 18.243,36
TRABALHISTA	ROGERIO ROSSANI FAVERO	R$ 1.288,54
TRABALHISTA	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	R$ 25.571,43
TRABALHISTA	MARIANA FERREIRA DI BERNARDI	R$ 27.810,00
TRABALHISTA	ARESTIDES JOSE DOS SANTOS	R$ 39.277,35
TRABALHISTA	SOSTENES LUIZ LIMA	R$ 3.024,72
TRABALHISTA	NELSON JOSÉ BINI	R$ 39.517,92
TRABALHISTA	NIVALDO GOMES DOS SANTOS FILHO	R$ 39.822,39
TRABALHISTA	JOSE RAIMUNDO SANTOS DEMÉTRIO	R$ 41.105,34
TRABALHISTA	MARCELO TOMAS DA SILVA	R$ 51.525,27
TRABALHISTA	ULISSES CUSTODIO DE SOUZA	R$ 1.328,80
TRABALHISTA	VALDIR RODRIGUES PEREIRA	R$ 2.154,97
TRABALHISTA	RICARDO SANCHES JUSTO	R$ 62.385,39
TRABALHISTA	JOSÉ DORISMAR RIBEIRO CARNEIRO	R$ 68.795,37
TRABALHISTA	WALTER ANTONIO VIANA	R$ 2.726,89
TRABALHISTA	FERNANDO LUZ	R$ 84.531,78

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

CLASSE	CREDOR	PAGAMENTO
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	ALD TOOLS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R$ 1.023,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO BRADESCO	R$ 37.099,20
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO BRADESCO CARTÕES S/A	R$ 56,52
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	BANCO ITAU UNIBANCO S/A	R$ 9.763,32
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA	R$ 2.363,64
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	ELETROPAULO METROPOLIT ELETRICID DE SP S.A	R$ 37.576,20
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	LALLEGRO RESTAURANTE LTDA	R$ 1.635,96
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - B	VINICIUS ROBERTO DA SILVA 08006867801	R$ 4.380,60

CLASSE	CREDOR	PAGAMENTO
CLASSE IV - ME/EPP	BELOMO TRANSPORTES LTDA ME	R$ 791,28
CLASSE IV - ME/EPP	COMERCIAL AZETEK EIRELI ME	R$ 262,44
CLASSE IV - ME/EPP	EIDICLEIDE ANTUNES DE FARIAS EDITORA EPP	R$ 470,04
CLASSE IV - ME/EPP	ENGEVIBRA CONTR DE VIBRA E BALANC LTDA EPP	R$ 128,64
CLASSE IV - ME/EPP	EPISEG EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA EPP	R$ 50,52
CLASSE IV - ME/EPP	IDEAL COM DE ABRASIVOS LTDA EPP	R$ 57,24
CLASSE IV - ME/EPP	JOSE FIRMINO DE COUTO ME	R$ 8,64
CLASSE IV - ME/EPP	JR SOLUTIONS COM. E AUTOMACAO IND. LTDA EPP	R$ 446,04
CLASSE IV - ME/EPP	LUAPLAST IND. E COM. DE EMB LTDA EPP	R$ 2.146,20
CLASSE IV - ME/EPP	MAQUIDEMA METAIS LTDA EPP	R$ 291,84
CLASSE IV - ME/EPP	MECTERM TRATAMENTO TERMICO EIRELI EPP	R$ 205,20
CLASSE IV - ME/EPP	METALPAULISTA METALURGICA LTDA ME	R$ 1.326,36
CLASSE IV - ME/EPP	NM DE R PINHEIRO ME	R$ 102,24
CLASSE IV - ME/EPP	OTICA M H LTDA EPP (VISBEL)	R$ 33,60
CLASSE IV - ME/EPP	PANTOGRAVURA IND COM PLACAS BRIN LTDA EPP	R$ 94,32
CLASSE IV - ME/EPP	REBOUCAS MANUT COM PC P TEL LTDA ME	R$ 29,88
CLASSE IV - ME/EPP	REGIANO & RAPHAELLA COM GAS LTDA ME	R$ 783,12
CLASSE IV - ME/EPP	RJH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	R$ 3.280,92
CLASSE IV - ME/EPP	TECNIGRAV IND E COM LTDA EPP	R$ 66,96
CLASSE IV - ME/EPP	TINK ROLL COMACESSORIOS IND. LTDA EPP	R$ 345,36
CLASSE IV - ME/EPP	VONDEL IND.E COM. DE MAQS E COMPONENTES EIRELI ME	R$ 521,04
CLASSE IV - ME/EPP	VPA FERRAMENTARIA LTDA ME	R$ 1.744,68
CLASSE IV - ME/EPP	WARTUNG MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI ME	R$ 6.425,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

Não foi realizada diligência no mês de julho de 2.023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Anexo V - Pedidos de Esclarecimento ou Documentos Complementares

Todos os pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares, reportados no RMA anterior, foram atendidos pela Recuperanda.

Para o presente mês, pede-se a relação dos credores concursais que enviaram seus dados bancários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Anexo VI – Cronograma Processual

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
11/10/2018	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
22/10/2018	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
23/10/2018	Publicação da decisão de deferimento no DJE	-
04/12/2018	Publicação do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º
24/01/2019	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, § 1º
20/12/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	Art. 53
20/01/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
04/03/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias úteis após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Arts. 53 e 55 caput,§ único
20/01/2020	Publicação do edital pelo AJ - 2º edital (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, § 2º
03/02/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	Art. 8º
18/12/2020	Publicação do edital de convocação da AGC para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
22/01/2021	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
29/01/2021	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, inciso I
19/05/2021	Decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
24/05/2021	Publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial no DJE	Art. 58
14/09/2022	Decisão monocrática proferida no AI nº 2210285-68.2022.8.26.0000 determinando que a Recuperanda, no prazo de 10 (dez) dias, cumprisse a liminar outrora proferida no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000, de modo a iniciar os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial àqueles credores que o aprovaram naquela oportunidade.	Art. 58
17/10/2022	Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2193118-72.2021.8.26.0000	
17/10/2024	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61

EVENTO OCORRIDO
DATA ESTIMADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo?	
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	RMA 07/2023
2.2. Mensal	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários 2.2.4.1.Número de funcionários/colaboradores total 2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT 2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	Anexo II
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
54157384 2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo 2.2.5.2.1. Extraconcursal 2.2.5.2.1.1. Fiscal 2.2.5.2.1.1.1. Contingência 2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa 2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios 2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária 2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis 2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) 2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer 2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar 2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar 2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas 2.2.5.2.1.10. N/A 2.2.5.2.1.10.1. Justificativa 2.2.5.2.1.10.2. Observações 2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ 2.2.5.2.1.11.1. Tributário 2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista 2.2.5.2.1.11.3. Outros 2.2.5.2.1.11.3.1. Observações 2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	Anexo II
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução) 2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado 2.2.8.1.N/A 2.2.8.2. Anexar documentos	Anexo III
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Glossário

A **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no **regime de competência, mostrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período**.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de caixa, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa**.

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o **objetivo** dessa análise **evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa**, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, ela **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata**: demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente**: mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca**: segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral**: sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

- **Índice de Endividamento**: mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.
- **Composição do Endividamento**: Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- **Imobilização de Recursos Não Correntes**: O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como "capital de giro", refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo indica que a empresa poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A margem operacional indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2023 às 12:41 , sob o número WDDA23701741239
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013449-83.2018.8.26.0161 e código D46B0D4.